

## SALOMÃO E ZOPPI SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 45.796.554/0001-85 - NIRE 35.3.0034226-7

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 01 de dezembro de 2025, às 10h00, na sede social da SALOMÃO E ZOPPI SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Rua Cubatão, nº 587, 2º andar, conjuntos 21, 22 e 23, Edifício Maj. Offices, Bairro Vila Mariana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04013-042 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Roberto Caldeira Cury - Presidente; e Alessandra de Lima Penido - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (I) alteração da Cláusula 1º do Estatuto Social, no que se refere à denominação da Companhia; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista no (i); e (iii) a autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações da presente ata. **DELIBERAÇÕES:** a única acionista **DIAGNÓSTICA DA AMÉRICA S.A.**, após apreciação das matérias constantes da ordem do dia, resolveu, sem ressalvas, aprovar: a) Alteração da denominação social de **SALOMÃO E ZOPPI SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** para **DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**, bem como a expressão **DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA** como nome fantasia aplicável a Companhia e respectivas filiais; a.1) Deste modo, a Cláusula 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 1º. **DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.** ("Companhia") é uma Sociedade de Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). b) A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para alterar, revisar e renomar suas cláusulas, tendo em vista inclusivo a deliberação acima aprovada, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. b.1) Ficam os Diretores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Roberto Caldeira Cury; Secretária: Alessandra de Lima Penido; e Acionista Presente: Diagnóstica da América S.A., por seus Diretores: Roberto Caldeira Cury e Rafael Bossolani. A presente é cópia fija da ata lavrada em livro próprio. Alessandra de Lima Penido - Secretária, JUCESP nº 6.430/26-0, em 15/01/2026. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral. ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. - CNPJ/MF nº 45.796.554/0001-85 - NIRE 35.3.0034226-7 - ESTATUTO SOCIAL DA DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.: Capítulo I. Denominação Social, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1º. **DELBONI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.** ("Companhia") é uma Sociedade de Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Cláusula 2º. A Companhia tem sede social na Rua Cubatão, nº 587, 2º andar, conjuntos 21, 22 e 23, Edifício Maj. Offices, Bairro Vila Mariana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04013-042, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou exterior. **Parágrafo 1º.** A Companhia possui as seguintes filiais: (a) Rua Araguari, nº 552, Bairro Vila Uberabinha, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04514-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0002-66 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0318391-8; (b) Rua Algemesi, nº 76, Morumbi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05717-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0003-47 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0318392-6; (c) Avenida Divino Salvador, nº 876, Bairro Planalto Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04078-013, inscrita no CNPJ/MF sob o NIRE 35.9.0333515-7; (d) Rua Cubatão, nº 587, 19º andar, conjuntos 11 e 12 e 13, Edifício Maj. Offices, Bairro Vila Mariana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04013-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0009-32 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0382582-1; (e) Rua Correia Dias, nº 136, Bairro Paraiso, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04104-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0010-76 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0395704-2; (f) Rua Professor Hilário Vieira de Carvalho, nº 312, Bairro Vila Suzana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04037-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0011-57 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0415418-1; (g) Avenida Divino Salvador, nº 856/876, térreo, 1º e 2º andares, Bairro Planalto Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04078-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0012-38 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0415417-2; (h) Avenida Anágica, nº 2.251, Bairro Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0014-08 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0462008-4; (i) Praça Silvio Romero, nº 191-193, Bairro Tatuapé, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 03323-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0015-80 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0462007-6; (j) Rua Duotor Diogo de Faria, nº 772, Bairro Vila Clementino, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04037-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0016-61 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0472636-2; (k) Avenida Leônio de Magalhães, nº 1.133, Bairro Jardim São Paulo, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 02042-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0017-42 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0472637-1; (l) Rua Cerro Corá, nº 1.044, Bairro Lapa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05061200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0018-23 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0500771-8; (m) Avenida dos Automotistas, nº 2.632, Bairro Centro, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 06090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0019-04 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0502677-1; (n) Avenida Brasil, nº 2.187, Bairro Jardim América, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01431-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.796.554/0021-29 e na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542734-2. **Parágrafo 2º.** A matriz e sede administrativa, além de congregar todas as atividades que constam no artigo 3º do presente Estatuto Social, será o local onde ficará a estrutura administrativa da Companhia. **Cláusula 3º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços laboratoriais, médico hospitalares e ambulatoriais, notadamente nas seguintes especialidades: (a) Anatomia Patológica e Patologia Clínica - incluindo recebimento, coleta e triagem de material, procedimentos laboratoriais e de análise, emissão de laudos (ARC); (b) Imagenologia - com preparação do paciente para procedimentos pré-anestésicos, realização de procedimentos pré-anestésicos, intervenções terapêuticas, elaboração de relatórios e laudos médicos, de enfermagem e de registro de procedimentos, processamento de imagem, preparação e guarda de chapas, filmes e contrastes, processamento de material biológico coletados em exames endoscópicos; (c) Citopatologia - recebimento, registro e triagem de material para análise, preparo e guarda de reagentes, execução de exames macroscópicos e/ou seu processamento técnico, exame microscópico de material tecidual ou citológico, obtido por esfregações, aspirações, biopsias ou necropsias, com emissão de laudos, codificação de exames, manutenção de documentação fotográfica científica, arquivamento de lâminas e blocos; (d) Procedimentos cirúrgicos e endoscópicos - recepção e transferência de pacientes, preparação e execução de procedimentos pré-anestésicos, execução de cirurgias e endoscopia rotineira e emergencial, execução de endoscopia supervisionada por anestesistas, elaboração de laudos e relatórios médicos, de enfermagem e registro de procedimentos; (e) Serviços de Laboratório; (f) Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos na área da saúde; (g) Participação em outras Companhias, sob qualquer título; (h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (i) Realização de Consultas Médicas; e, (j) Realização de prestação de serviços de Laserterapia e Cirurgia por Ondas de Rádio de Alta Frequência. **Cláusula 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social: Ações: Cláusula 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 130.213.194,65 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), divididos em 227.092.275 (duzentos e vinte e sete milhões, noventa e duas mil, duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 7º.** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. **Cláusula 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III. Administração da Companhia: Cláusula 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País. **Cláusula 10º.** Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data de realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Cláusula 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Assembleia Geral: Cláusula 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente (i) na sede da Companhia; (ii) em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DRE"); e (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 13.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor, que indicará um secretário. **Cláusula 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Cláusula 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Cláusula 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) avaliar o desempenho funcional dos membros da Diretoria; (iv) fixar sua própria organização e regime interno; (v) fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (vi) convocar os membros da Diretoria para reuniões, sempre que achar conveniente; (vii) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (ix) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (x) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exerçam o poder de controle da Companhia, tal como previsto no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas; ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xi) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladoras ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xi) examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos cujos valores individuais importem em desembolsos pela Companhia e que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor. (xii) autorizar a aquisição ou alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor. (xiii) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de emissão de ações de emissão da Companhia; (xv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento de garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xvi) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xvii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supera a quantia equivalente a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xviii) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumental financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xix) autorizar na forma do disposto no Artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações, a apropriação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xx) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações; (xxi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxii) autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxiii) escolher e destituir os auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para auditá-la anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxiv) elaborar o regimento interno da atuação da Diretoria; e (xxv) deliberar sobre as alterações, inclusões na regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo 1º.** Compete ainda a Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de Assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Parágrafo 2º.** As operações devem estar em conformidade com o capital social da Companhia vigente à época dos fatos, garantindo a preservação da estrutura financeira da empresa. Qualquer transação que ultrapasse os limites estabelecidos requererá aprovação prévia por Assembleia Geral, conforme definido neste estatuto social. **Diretoria: Cláusula 18.** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro os demais Diretores sem Designação Específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por elas destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo os Diretores serem reeleitos, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Os Diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria. **Cláusula 19.** Compete aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juiz ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente terá por atribuições superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro, atribuições e poderes a ele conferidos como gestão financeira da Companhia, incluindo a elaboração e análise de relatórios financeiros, planejamento de orçamento, controle de fluxo de caixa, gerenciamento de investimentos e supervisão das áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo 3º.** Competirão aos Diretores sem Designação Específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos no documento societário que os eleger. **Parágrafo 4º.** A Companhia será representada (a) por qualquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor ou um procurador nomeado com poderes específicos; ou, ainda, (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 5º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante as repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo 6º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Cláusula 20.** Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Cláusula 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo Único.** A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos diretores. **Conselho Fiscal: Cláusula 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Cláusula 23.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Cláusula 25.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo IV - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros e Reservas: Cláusula 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará a demonstração financeira prevista em lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Cláusula 27.** Do resultado do exercício social serão deduzidas pelo ordenado e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos sócios, a ser distribuída, observando os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as importâncias que se trata o *caput* desta Cláusula, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro acumulado de laços existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. **Cláusula 28.** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V. Liquidação da Companhia: Cláusula 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI. Disposições Finais: Cláusula 30.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do referido prazo, os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** A disputa será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgarem por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e nela será aplicada a lei brasileira. **Parágrafo 3º.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e com os acionistas, cabendo a cada um dos acionistas envolvidos na disputa indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao CCBC indicar o terceiro árbitro. **Parágrafo 4º.** Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena da CCBC fazer a nomeação. **Parágrafo 5º.** Os acionistas envolvidos na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC. Cada acionista arcara com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de sucumbência. **Parágrafo 6º.** Os acionistas terão o direito de requerer no juizo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório à instauração do Tribunal Arbitral, enquanto este não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a ele caberá reexaminar as decisões proferidas nos referidos processos preparatórios. **Cláusula 31.** A Companhia, no caso de abertura de seu capital, fará ades